



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
3/11

PROCESSO N°.: 3.529/2008.

DATA ABERTURA: 17/06/2008.

REQUERENTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 085/2008.

DESCRIÇÃO: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1° DE JANEIRO DE 2009.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei n.º 085/2008

APROVADO 2º TURNO

Em 30/09/2008

Presidente da Câmara

APROVADO 1º TURNO

Em 23/09/2008

Presidente da Câmara

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE
JANEIRO DE 2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 4.953,60 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três Reais e sessenta centavos) o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, para a legislatura de 2009 a 2012, com início em 1º de janeiro de 2009, de acordo com o disposto na Constituição Federal, suas alterações e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Não haverá reajustamento dos subsídios dos vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos Vereadores o mesmo índice de reajuste dos servidores municipais, observada a iniciativa do chefe do Executivo para abertura do processo legislativo.

Parágrafo Único. A aplicação em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual ficará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os vereadores e o Poder Legislativo.

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, poderá ser pago mensalmente o valor de R\$ 4.953,60 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três Reais e sessenta centavos) como verba indenizatória, pelas responsabilidades e carga extra, decorrente do exercício das funções representativa, legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 4º. O Vereador que não comparecer a reunião ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado e de real relevância e necessidade.

§ 1º. O desconto, acima previsto, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes a reunião não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

nl-i



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º(décimo quinto) dia de afastamento. Após este período permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social e a vereadora quando em Licença-Maternidade aplica-se o disposto no Artigo 71 da Lei nº 8.212 e 8.213/91 e a sua remuneração integral nos termos das Leis nºs 8.213 e 9.876/99, será paga pelo Regime Geral da Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 5º. O Subsídio de que trata esta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do Inciso X do artigo 37 Constituição Federal, ou, no mesmo índice e na mesma data de reajuste ou nova fixação dos Deputados Estaduais, nos termos da alínea "c" do Inciso VI do Artigo 1º da emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador à remuneração do Prefeito Municipal ou ao percentual de 40% (quarenta por cento) dos subsídios individuais dos deputados estaduais.

II – anualmente, no seu somatório, aos limites legais e constitucionais estabelecidos.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Aracruz.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 17 de junho de 2008.


ISMAEL DA RÓS AUER
Presidente da Câmara


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
1º Secretário


RONALDO MOISÉS CUZZUOL
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz.

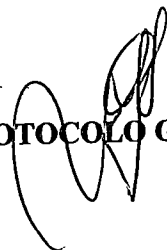
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 3.529/2008.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 17/06/2008.


PROTOCOLO GERAL.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

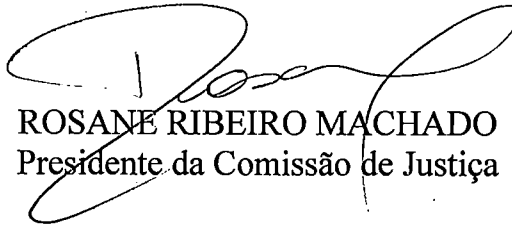
PROCESSO Nº 3.529/2008

SENHOR PROCURADOR:

Por deliberação unânime da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação encaminho os autos para parecer.

Solicito que a matéria seja analisada respeitando o prazo regimental que a comissão tem a cumprir.

Em: 19/06/2008.



ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Comissão de Justiça

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a fixação dos
subsídios dos vereadores e dá
outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no
âmbito de sua competência legal,**

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

§ 1º A fixação dos subsídios dos vereadores deverá ocorrer de uma legislatura para outra, se outro prazo, mais restritivo, não estiver fixado na respectiva Lei Orgânica.

§ 2º Os subsídios dos vereadores devem ser fixados em obediência a todos os limites pertinentes, em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

Art. 2º Não haverá reajustamento dos subsídios dos vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do chefe do executivo para inaugurar o processo legislativo.

Parágrafo único A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual estará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os vereadores e o Poder Legislativo.

Art. 3º Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores, além dos subsídios pagos a todos os vereadores, receber valor especificado como verba indenizatória, compatível com as responsabilidades e a carga extra, decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, desde que conste do instrumento legal que fixou os subsídios para a legislatura.

Art. 4º É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento a sessão legislativa extraordinária.

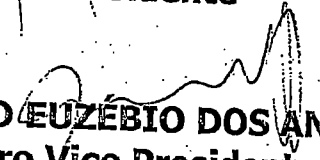
Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

08/09

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 207/2005 e 212/2007.

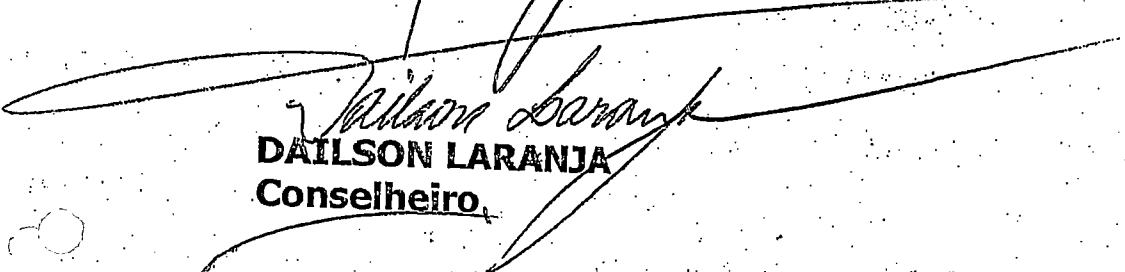
Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008.



MARCOS MIRANDA MADUREIRA
Conselheiro Presidente


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Vice Presidente


MÁRIO ALVES MOREIRA
Conselheiro


UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Conselheiro


DAILSON LARANJA
Conselheiro


MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto


SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Substituto


ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 3.529/2008.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

**SOLICITAÇÃO DA:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

**EMENTA : ESTABELECE OS SUBSIDIOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ,
PARA O MANDATO A INICIAR-SE EM 1º DE
JANEIRO DE 2009.**

PARECER

SENHORA PRESIDENTA:

O presente projeto de Lei nº 085/2008, fixa os subsídios vereadores do Município de Aracruz, a competência para propositura é exclusiva do Poder Legislativo, por força do Inciso XXII, do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Aracruz e Inciso VI do Artigo do Artigo 29 da Constituição Federal, com observância do que dispõe os Artigos 37, Inciso XI, 39 §4º, 150 Inciso II, 153 Inciso III e 153 §2º Inciso I, todos da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Destarte, não carece maiores considerações sobre a matéria em apreço, sendo que, não se verifica qualquer vício de ordem legal e constitucional, s.m.j., desta Presidência e r.Comissão, opinamos pelo prosseguimento da sua normal tramitação e na forma regimental, é o nosso **parecer**.

Aracruz, 30 de julho de 2008.

Guilherme Loureiro Oliveira
ADVOGADO DA CMA

O Estado não possui nenhuma consideração sobre a matéria em
questão, sendo que não se verifica qualquer violação de ordem legal
constitucional, em face da decisão do Conselho de Administração
de que o pagamento de sua dívida não constitui obrigação e as
diversas causas e o processo.

Anexas 30 de julho de 2008

Guilherme Loureiro Oliveira
ANEXO DA CMA



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N° 3.529/2008
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 085/2008
AUTOR: Mesa Diretora
EMENTA: Estabelece os subsídios dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2009.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta Presidência procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Voto contrário ao Relatório
Voto do membro: Acompanhamento do voto do Relator

Por maioria de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 01 de setembro de 2008.

PRESIDENTE: Rosane Ribeiro Machado
RELATOR: Luciano Domingos Frigini
MEMBRO: Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....

APROVADO 1º TURNO

Em 23/09/2008

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 30/09/2008

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N° 3.529/2008
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 085/2008
AUTOR: Mesa Diretora
EMENTA: Estabelece os subsídios dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2009.

RELATÓRIO

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanhamento voto do relator.

Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 01 de setembro de 2008.

PRESIDENTE Orvanir Pedro Boschetti.....
RELATOR: Paulo Sérgio da Silva Neres.....
MEMBRO: Rodrigo Moro Capó Scopel.....

APROVADO 1º TURNO

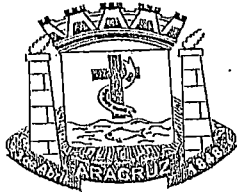
Em 23/09/2008

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 30/09/2008

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 156ª Sessão Ordinária Data: 23/09/2008
 2º Turno: 157ª Ordinária Data: 30/09/2008

PROPOSIÇÃO: Fuerees ao Projeto de Lei n° 085/2008

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		ausente		X		ausente	
DAVI GOMES	X		X		X		X	
ISMAEL DA RÓS AUER	Não vota		não		Não vota		nota	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X		X		X	
LUIZ THEODORO MUSSO NETO	ausente		X		ausente		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
PAULO SERGIO DA SILVA NERES	X		X		X		X	
RODRIGO MORO CAPO SCOPEL	X		X		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X		X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		ausente		X		ausente	

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis 08.....votos
 contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 08.....votos
 contrários 00.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis 07.....votos
 contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 07.....votos
 contrários 00.....votos

[Assinatura]
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 156.ª Ordinária Data: 23/09/08

2º Turno: 157.ª Ordinária Data: 30/09/08

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 085/2008 - Estabelece
os subsídios dos vereadores para Legislatura
que se inicia em 1.º de janeiro de 2009

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		ausente	
DAVI GOMES	X		X	
ISMAEL DA RÓS AUER	não	vota	não	vota
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X	
LUIZ THEODORO MUSSO NETO	ausente		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
PAULO SERGIO DA SILVA NERES	X		X	
RODRIGO MORO CAPO SCOPEL	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		ausente	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis 08.....votos
contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 07.....votos
contrários 00.....votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 01 de outubro de 2008.

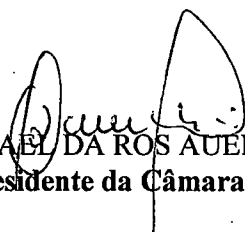
Of. nº 251/2008
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 085/2008 – Estabelece subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 157ª Sessão Ordinária, da legislatura 2005/2008, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


ISMAEL DA ROS AUER
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal
Nesta